



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 233/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.396148/2021-91.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede à Av. Desidério Dom Lopes, 3040, João Francisco, CEP: 76.857-000, Nova Mamoré, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**, inscrito no RG: 1995208 SSP/DF e no CPF/MF sob nº 389.943.052-20, residente à Travessa Francisco Fernandes Pinto, nº 3271, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.857-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0020344511).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Aquisição e instalação de blocos de concreto intertravados para pavimento, conforme Ofício DER-GOV - Aq Bloco Intertravado Concreto 13702021 (SEI nº 0022878487), Declaração de Contrapartida - Aq Bloco Intertravado Concreto (SEI nº 0022878528), Plano de Trabalho - Aq Bloco Intertravado Concreto 1370 (SEI nº 0022878588), Planilha Orçamentaria - Aq Bloco Intertravado Concreto 137 (SEI nº 0022882219), Memorial Descritivo - Aq Bloco Intertravado Concreto 13702 (SEI nº 0022882155), Relatório Fotográfico - Aq Bloco Intertravado Concreto 1370 (SEI

nº 0022652300), Declaração Execução Terraplanagem - Aq Bloco Intertravado Co (SEI nº 0022879194), Declaração da dispensa de Licença - Aq Bloco Intertravado Co (SEI nº 0022879322), Declaração Sinalização V e H - Aq Bloco Intertravado Concreto (SEI nº 0022879471), Declaração Solução Drenagem - Aq Bloco Intertravado Concreto (SEI nº 0022879541), Croqui - Aq Bloco Intertravado Concreto 13702021DER-NUATC (SEI nº 0022879653), Anotação de Responsabilidade Técnica (SEI nº 0022652681), Memorial de Dimensionamento de Pavimentos Aq Bloco Intertr (SEI nº 0022652797), Análise nº 1399/2021/DER-NUATC (0022647927), Decisão nº 319/2021/DER-GECON (0023134270), Parecer nº 1691/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0023173749), e demais peças que instruem o respectivo processo nº 0009.396148/2021-91, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **150** (cento e cinquenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 396.633,93 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho (0022878588).

§ 1º. O valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.3.00.100000.0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho Global 2021NE001747, de 27/12/2021 (0023098685).

§ 2º. O valor de **R\$ 46.633,93 (quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**, referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0022878528).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4004-5, Conta-Corrente nº 19.633-9, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0020395138), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES